

Normas de funcionamento da Festa da Juventude 2023

Artigo 1º

Objeto

1. As presentes Normas visam determinar o funcionamento do evento festivo Festa da Juventude que terá lugar entre os dias 1, 2, 3 e 4 de junho de 2023.
2. Faz parte integrante destas Normas:
 - a) Anexo I - Ficha de Inscrição para comerciantes;
 - b) Anexo II – Ficha de inscrição para Associações/IPSS;
 - c) Anexo III – Ficha de inscrição para Escolas.

Artigo 2º

Objetivos

1. O evento tem como principais objetivos os seguintes:
 - a) Promover a educação para a cidadania através do envolvimento das pessoas jovens do concelho na organização de um evento de cariz solidário e de animação sociocultural;
 - b) Promover o espírito de solidariedade através de momentos lúdico-culturais, educativos e desportivos dirigidos à comunidade em geral e aos jovens em particular;
 - c) Apoiar os comerciantes locais e artesãos, através da exposição, venda ou divulgação dos seus serviços e/ou produtos de forma gratuita;
 - d) Promover momentos de diversão em família.

Artigo 3º

Entidade Responsável

1. A organização do evento é da responsabilidade do Município de Lagoa (Algarve).
2. Para a resolução de assuntos relacionados com o evento pode ser contactado presencialmente ou por telefone (282 380 400/434) de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h o Gabinete de Igualdade de Género e Cidadania, no Centro Cultural - Convento de S. José.

3. Ao longo do decurso do evento os expositores admitidos poderão contactar o Secretariado, através dos contactos a disponibilizar aquando da comunicação de admissão.

Artigo 4º

Data e Horário de Funcionamento

1. O evento realiza-se de 1 a 4 de junho de 2023, no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa.
2. Horário geral do evento: Das 18h00 às 01h00.
3. A circulação de viaturas para abastecimento somente é permitida entre as 9h00 e as 16h00, horário após o qual só situações excecionais devidamente fundamentadas serão permitidas desde que autorizadas pela organização e, para o efeito, serão acompanhadas por elementos da organização.
4. Durante o período de funcionamento mencionado nos números anteriores, devem os concessionários manter os espaços abertos ao público e a funcionar em pleno.

Artigo 5º

Ingresso

1. O acesso ao evento é gratuito para todas as pessoas, no entanto recomenda-se a entrega de um bem essencial com o objetivo de apoiar famílias vulneráveis.

Artigo 6º

Recinto do evento

1. O recinto encontra-se subdividido em distintos espaços, de acordo com o anexo IV.
2. Compete à organização assegurar:
 - a) A iluminação geral do recinto;
 - b) A portaria e vigilância;
 - c) A limpeza dos arruamentos e espaços;
 - d) Recolha de resíduos urbanos;
 - e) A segurança do recinto.

Artigo 7º

Expositores

1. O evento contará com o serviço de restauração e bebidas, mostra de artesanato e de doçaria regional, entre outros, podendo concorrer entidades interessadas do setor comercial, artesanato ou instituições de solidariedade social, bem como escolas, associações profissionais, culturais, desportivas e outras sem fins lucrativos que intervenham no concelho de Lagoa.

Artigo 8º

Processo de Inscrição dos Expositores

1. A inscrição na Festa da Juventude não confere ao inscrito a qualidade de expositor, depende do respetivo deferimento da comunicação escrita por parte da organização com a indicação do espaço a ocupar e respetiva localização.
2. A requisição de espaço para venda de produtos ou divulgação de bens e/ou serviços pelos expositores será efetuada através do preenchimento e entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida.
3. A organização não se responsabiliza por qualquer pedido que não conste da ficha de inscrição.
4. A organização, quando julgar conveniente, pode exigir prova documental das declarações prestadas.
5. A inscrição processa-se da seguinte forma:
 - a) Os/as interessados/as formalizam as candidaturas para a participação no evento através de uma Ficha de Inscrição;
 - b) As inscrições deverão ser submetidas até ao dia 5 de abril, impreterivelmente;
 - c) As candidaturas serão avaliadas até 7 de maio;
 - d) As candidaturas não selecionadas serão informadas por escrito, através de correio eletrónico, mediante decisão fundamentada do Município de Lagoa;

- e) Os expositores obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e aos produtos que comercializam, bem como o referido no artº11º das normas de funcionamento;
- f) Caso as entidades pretendam participar e apoiar o evento com bens ou serviços de forma solidária, deverão discriminar os materiais ou serviços cedidos na ficha de inscrição.

Artigo 9º

Espaços

1. As ocupações dos espaços são gratuitas considerando o objetivo solidário do evento, no entanto recomenda-se a prestação de serviços ou entrega de bens materiais no âmbito da atividade comercial/social desenvolvida.
2. Serão disponibilizadas as seguintes tipologias de stands:
 - a) Stand coberto de 7m²;
 - b) Stand coberto de 9m²;
 - c) Stand coberto de 12m².

Artigo 10º

Período de montagens

1. O período de montagem decorrerá no dia 31 de maio das 9h00 às 17h30 e no dia 1 de junho das 9h00 às 14h00.
2. O período de desmontagem decorrerá no dia 5 de junho das 9h00 às 17h30.

Artigo 11º

Regras para garantir o bom funcionamento do evento

1. Todos os expositores que exerçam atividade económica durante a Festa da Juventude 2023 devem tirar o Licenciamento Zero através de Comunicação Prévia no Portal da Empresa ou nos balcões com atendimento presencial nas Lojas da Empresa, em todos os municípios, em balcões públicos ou privados, assim como nas associações empresariais.
2. A organização não fornece serviços de telecomunicações móveis ou fixas, devendo os expositores que pretendem esses serviços contratar a sua instalação diretamente a empresas fornecedoras deste serviço.
3. A distribuição dos stands é realizada de acordo com o âmbito de cada entidade e por ordem de inscrição.
4. Não estão autorizadas técnicas agressivas de vendas, nomeadamente as abordagens aos visitantes fora do perímetro dos stands ou espaços reservados.
5. Embora sejam tomadas pela Organização as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do Expositor.
6. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos Expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente perda, deterioração, extravio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do Expositor.
7. Os Expositores instalados no recinto do evento são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros Expositores.
8. Os expositores não podem ocupar espaços fora da área dos stands reservados, sem autorização prévia por escrito da organização.
9. **Normas para o Setor de Restauração e Similares:**
 - a) O mobiliário de esplanada, baldes de lixo, capturadores de insetos, extintores e bancada de inox para o fogão são da total responsabilidade dos expositores;
 - b) Os expositores devem respeitar o espaço delimitado pela organização;
 - c) Não são autorizadas nas esplanadas estruturas fixas, como tendas, para proteção do sol;

- d) A organização fornece gratuitamente o gás e garante a ligação e assistência aos fogões dos expositores do setor da restauração;
- e) Os expositores não poderão alterar as instalações elétricas, de gás e água existentes, devendo os seus equipamentos adaptarem-se às mesmas.

10. Normas para o Setor de Artesanato:

- a) Os artesãos e artesãs devem enviar o boletim de inscrição acompanhado dos seguintes elementos:
 - a. Imagens com o tipo de artesanato que pretende expor (fotos, website, etc.);
 - b. Fotocópia da Carta de Artesão e/ou Unidade Produtiva Artesanal emitidas pela Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais.

Artigo 12.º

Critérios de localização

1. A organização define um plano de distribuição dos expositores admitidos, tendo em conta a tipologia, a logística, as características dos equipamentos (dimensão, apresentação, necessidade de água/esgoto, etc.), a higiene e a segurança alimentar.
2. Os expositores são informados da localização do seu espaço aquando da comunicação de admissão.
3. A organização pode realizar alterações posteriores à localização dos espaços atribuídos, com conhecimento dos envolvidos, com vista à resolução de situações pontuais.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. A Câmara Municipal de Lagoa pode deliberar, em casos excecionais, prorrogar os prazos estabelecidos nestas normas de funcionamento.
2. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação das normas de funcionamento são resolvidos pela organização, aplicando as disposições legais em vigor.